



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 151/2021-DCL

Gaspar, 26 de Outubro de 2021.

FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: Resposta à Impugnação Pregão Presencial nº 87/2021 | Processo Administrativo nº 206/2021.

DOS FATOS

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 22/10/2021, Impugnação Impetrada por Vossa empresa contra as disposições do Processo Administrativo nº 206/2021 - Pregão Presencial nº 87/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL**.

DAS PRELIMINARES

Cumpra esclarecer que a Lei nº 8.666/1993, nos §§ 1º e 2º do art. 41, estabelece os prazos e quem tem legitimidade para impugnar Edital de Licitação. Pela simples leitura dos dispositivos legais, qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar edital de licitação, desde que apresente a peça impugnatória no prazo estabelecido no § 1º do art. 41. Para impugnar no prazo previsto no § 2º o interessado só terá legitimidade se comprovar a condição de licitante.

O edital em seu item 8 (DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS) estabelece que:

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

[...] 8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente. [...]

A empresa impugnante é pessoa jurídica e apresentou a peça impugnatória dentro do prazo legal para interessado na condição de licitante impugnar o edital. Ocorre que a peça impugnatória foi encaminhada desacompanhada de qualquer documento (procuração, ato constitutivo, contrato social, estatuto, ata de assembléia, ou outro instrumento congênere), que pudesse legitimar o subscritor da impugnação, conferindo-lhe poderes para representar a empresa **FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, perante a Administração Pública.

Diante disso o Pregoeiro solicitou Parecer Jurídico junto à Procuradoria Geral do Município a qual manifestou-se através do Parecer nº 610/2021, conforme segue:



[...] Em razão do disposto Código Civil Brasileiro, a pessoa jurídica deve se fazer representada por seus diretores ou administradores, ou ainda por quem detenha poderes de procurador, devidamente outorgados por quem possua competência legal.

Para aferir a legitimidade o representante/procurador, deve este comprovar sua condição mediante o contrato social, ou procuração, documentos, que devem acompanhar a petição dirigida à Administração, sob pena de não ser conhecido o pedido.

Tem-se, nesse sentido, as disposições contidas nos artigos do Código Civil, abaixo transcritos:

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Diante do exposto, as impugnações ofertadas, desacompanhada do contrato social ou de instrumento de mandato com poderes específicos ou geral (mas que contemple poderes ao seu signatário para representá-la em licitações), não atende as exigências legais para reconhecimento da condição de representante legal da empresa impugnante. [...]

Dessa forma em respeito ao disposto no item 8.5 do edital a presente impugnação não será conhecida, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça para representar a empresa.

DA CONCLUSÃO

Diante disso, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça para representar a empresa **NÃO CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Atenciosamente,

ALAN VIEIRA

Pregoeiro | Decreto nº 10.104/2021